



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2024.

Edição 4144 | Páginas: 27

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárisson Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Presidência

- Ato da Presidência nº 008/2024 02

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 060, 061, 066, 067 e 068/2024 02

- Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2024 06

- Requerimentos nº 027 e 028/2024 06

- Indicações nº 087, 122, 125, 127, 128, 132 e 133/2024 06

Superintendência Administrativa

- Erratas das Resoluções nº 213 a 215/2024 12

- Resoluções nº 281 a 290/2024 12

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 2042 a 2144/2024 13

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo artigo 34 do Regimento Interno;

Considerando o que estabelece a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

REVOGAR o ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 007/2024, de 8 de abril de 2024, e REPRISTINAR a declaração emitida no dia 22 de novembro de 2023, em referência o cumprimento das vedações previstas nos incisos I a X, do art 167-A da Constituição Federal, que se encontra nos autos do processo nº 17944.105629/2023-92, que trata de contratação de operação de crédito entre o estado de Roraima e o Banco do Brasil S/A, com garantia da União, no valor de R\$ 805.780.756,00 (oitocentos e cinco milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2024.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 60 DE 2024

Institui o Dia Estadual do Pescador e da Pescadora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Pescador e da Pescadora, a ser comemorado anualmente em 29 de junho, como forma de reconhecer e valorizar a importância da atividade pesqueira dos pescadores e pescadoras, para a economia, cultura e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. O Dia do Pescador e da Pescadora passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A atividade pesqueira no nosso Estado é de grande relevância econômica para seus habitantes, assim como para toda região. Nessa vereda, é mister mencionar que o município do Amajari possui a segunda maior produção de tambaqui do Brasil, produzindo mais de 4.200 toneladas no ano de 2019. Na época apresentou um crescimento de 2,2% em relação ao ano anterior. E após a pandemia, o setor já cresceu 4,9%.

Além disso diversos órgãos estaduais, federais, como a Embrapa tem desenvolvidos projetos na região para incentivar e impulsionar ainda mais o setor. Assim sendo, o setor da pesca se destaca nos eventos promovidos pelo estado, como é o caso da EXPOFERR Show através dos benefícios e das vantagens competitivas do setor no estado – a temperatura da água, vento etc. -, além de investimentos de milhões promovidos pelo estado no ano de 2022.

A piscicultura em Roraima tem vantagens estratégicas em relação a outras regiões: Temperatura da água; Ventos e Insolação. Em 2017 o Estado produziu 16 mil toneladas de pescado, de acordo com o levantamento da Associação Brasileira da Piscicultura (PEIXE BR), gerando cerca de R\$ 66 milhões que movimentaram a economia roraimense através das atividades pesqueira e de aquicultura. Cerca de 98,7% do peixe produzido no Estado é o Tambaqui, 70% da produção é destinada para Manaus e o restante é consumido em Roraima.

Para tanto, foi escolhido o dia 29 de junho, já culturalmente tido como dia do padroeiro dos pescadores, São Pedro.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 61 DE 2024

Dispõe sobre a destinação do lodo proveniente do tratamento de esgoto no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Art. 1º As Estações de Tratamento de Esgoto ficam obrigadas a viabilizar a destinação sustentável do lodo proveniente do processo de tratamento do esgoto.

§1º Por destinação sustentável entende-se toda forma de uso que não seja o descarte, de modo que seja possível o reaproveitamento ou reciclagem do material.

§2º Entre as destinações sustentáveis possíveis, deve ser priorizado o reaproveitamento para a produção de adubo, seguindo-se os parâmetros sanitários e ambientais para a devida transformação do lodo em composto orgânico.

Art. 2º A partir da data de publicação desta lei, as empresas, autarquias e demais prestadoras do serviço de tratamento de esgoto terão o prazo de dez anos para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”. No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe também ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a imposição de medidas que visem à correta destinação do lodo proveniente do processo de tratamento do esgoto.

Quando tratado, o lodo é transformado em um resíduo sólido, sendo que a maioria das empresas de saneamento descarta em aterros sanitários, misturando o material com todo o volume de lixo. Ocorre que o lodo do esgoto contém cerca de 85% de água, 20% de matéria orgânica e minerais, incluindo nutrientes para plantas, como nitrogênio, cálcio e potássio, de modo que pode ser utilizado como adubo nas produções agrícolas, reduzindo a quantidade de fertilizantes.

Para eliminar metais e o excesso de microrganismos, o lodo deve ser transformado em um composto orgânico antes de ser utilizado como adubo. Feito este procedimento, o material terá grande serventia às produções agrícolas e não causará danos ambientais ao ser descartado incorretamente como resíduo sólido nos aterros sanitários. Além dessa destinação, há muitas outras possíveis que não envolvem o desperdício do material e a produção desnecessária de volume de lixo.

Assim, considerando os benefícios para o meio ambiente, além da possibilidade concreta de se executar a proposta, haja vista a existência de tecnologia e procedimentos capazes de viabilizar o reaproveitamento do lodo, é necessário que as empresas, autarquias e demais prestadoras do serviço de tratamento de esgoto se adequem à obrigatoriedade prevista no projeto.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 66/2024

“Altera dispositivos da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996; dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, do Plano de Carreira e de Cargos dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima; Altera os dispositivos da Lei nº 977/2014 e dá outras providências”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 10, da Lei nº 977 de 04 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica criada a Gratificação de Atividade de Risco (GAR), destinada aos servidores do cargo de Motorista, código MP/NB-1, Oficial de Diligência, código MP/NM-1, Oficial de Promotoria do Interior, código MP/NM-1, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-5 e Auxiliar de Manutenção – Código MP/NB-1.

§ 1º O valor da gratificação será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo do servidor, sendo vedado o recebimento da gratificação de produtividade.

§ 2º A GAR não será incorporada ao vencimento, remuneração ou provento do servidor.

Art. 2º Aumenta o número de cargos em comissão do Quadro de Servidores Comissionados do Ministério Público do Estado de Roraima, acrescendo 12 (doze) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria (MP/DAS-4), conforme anexo.

Art. 3º Altera os incisos III e XIV do art. 22, da Lei 153, de 1º de outubro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 [...]

III – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça – Código DAS-3;

XIV – Chefe de Gabinete Adjunto do Procurador-Geral de Justiça – Código DAS-5.

Art. 4º Altera o art. 23-A da Lei 153, de 1º de outubro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-A Estabelece recesso no período de 20 (vinte de dezembro) a 06 (seis) de janeiro de cada ano no âmbito do Ministério Público Estadual.

Art. 5º Em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e ao disposto no art. 11 da Lei nº 991, de 06 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, fica concedida a revisão anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Os anexos I a VII, da Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996 e suas alterações, passam a vigorar com os quantitativos e valores que integram os Anexos I a VII da presente Lei.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto com relação aos arts. 5º e 6º, os quais terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos.

Boa Vista-RR, de 2024

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

Anexo I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	10.245,82	10.245,82
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	10.245,82	20.491,64
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	10.245,82	10.245,82
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	1	10.245,82	10.245,82
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	1	10.245,82	10.245,82
MP/NS-1	CONTADOR	5	10.245,82	51.229,10
MP/NS-1	PSICÓLOGO	1	10.245,82	10.245,82
TOTAL		12		122.949,84

Anexo II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO – VAGAS DE CARGO EM EXTINÇÃO OCUPADAS

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	5.123,00	230.535,00
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	7	5.123,00	35.861,00
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA DO INTERIOR	3	5.123,00	15.369,00
MP/NM-1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	9	5.123,00	46.107,00
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/ RECEPTIONISTA) – Em extinção	11	5.123,00	56.353,00
TOTAL		75		384.225,00

Anexo III
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - Em extinção	9	2.934,03	26.406,27
MP/NB-1	MOTORISTA	20	2.934,03	58.680,60
MP/NB-1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA - Em extinção	25	2.934,03	73.350,75
TOTAL		54		158.437,62

Anexo IV
PROGRESSÃO FUNCIONAL - CONFORME REDAÇÃO DADA PELO §2º DO ART. 5º DA LEI 1.609/2022

Vencimento (R\$)

Nível	Cód. MP/NS-1	Cód. MP/NM-1	Cód. MP/NB-1
	Cargo	Cargo	Cargo
	Administrador, Analista de Banco de Dados, Analista de Sistemas, Analista Jurídico, Assistente Social, Contador, Psicólogo.	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria do Interior, Técnico em Informática, Atendente (Telefonista/Recepcionista) - Em extinção.	Auxiliar de Manutenção - Em extinção, Motorista, Auxiliar de Limpeza e Copa - Em extinção.
I	10.245,82	5.123,00	2.934,03
II	11.270,40	5.635,30	3.227,43
III	12.397,44	6.198,83	3.550,17
IV	13.637,18	6.818,71	3.905,19
V	15.000,90	7.500,58	4.295,71
VI	16.500,99	8.250,64	4.725,28
VII	18.151,09	9.075,70	5.197,81
VIII	19.966,20	9.983,27	5.717,59
IX	21.962,82	10.981,60	6.289,35
X	24.159,10	12.079,76	6.918,29
XI	26.575,01	13.287,74	7.610,12
XII	29.232,51	14.616,51	8.371,13
XIII	32.155,76	16.078,16	9.208,24
XIV	35.371,34	17.685,98	10.129,06
XV	38.908,47	19.454,58	11.141,97

Anexo V
CARGOS COMISSONADOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	26.693,27	26.693,27
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	23.727,36	94.909,44
MP/DAS-2	DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1	23.727,36	23.727,36
MP/DAS-3	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	16.051,83	16.051,83
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	41	16.051,83	658.125,03
MP/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	16.051,83	16.051,83
MP/DAS-3	COORDENADOR DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	16.051,83	16.051,83
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	1	16.051,83	16.051,83
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ACESSORIA CONTÁBIL	1	16.051,83	16.051,83
MP/DAS-3	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	16.051,83	16.051,83
MP/DAS-3	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	1	16.051,83	16.051,83
MP/DAS-3	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	16.051,83	16.051,83
MP/DAS-4	COORDENADOR ADJUNTO DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO	1	13.661,08	13.661,08

MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	13.661,08	27.322,16
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	13.661,08	13.661,08
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	13.661,08	13.661,08
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	13.661,08	13.661,08
MP/DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	52	13.661,08	710.376,16
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	11.953,52	11.953,52
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	11.953,52	11.953,52
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	11.953,52	11.953,52
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	11.270,42	33.811,26
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	11.270,42	11.270,42
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	9	11.270,42	101.433,78
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	10.929,04	32.787,12
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	26	9.221,26	239.752,76
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	22	9.221,26	202.867,72
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	5.122,93	128.073,25
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	4.439,82	44.398,20
TOTAL		215		2.554.467,45

Anexo VI

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS	10.245,82
MP/NM	5.123,00

Anexo VII

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	31	10.245,82	317.620,42
MP/NM	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA	80	5.123,00	409.840,00
TOTAL		111		727.460,42

Anexo VIII

ANEXO REVOGADO POR FORÇA DA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Anexo IX

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO - VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Anexo X

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO - VAGAS EXTINTAS PELA LEI 1.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Anexo XI

PROGRESSÃO FUNCIONAL - CONFORME REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º DA LEI 1.609/2022

Vencimento (R\$)

Nível	Cód. MP/NS	Cód. MP/NM
	Cargo	Cargo
	Analista do Ministério Público Estadual de Roraima	Técnico do Ministério Público Estadual de Roraima
I	10.245,82	5.123,00
II	10.553,19	5.276,69
III	10.869,79	5.434,99
IV	11.195,88	5.598,04
V	11.531,76	5.765,98
VI	11.877,71	5.938,96

VII	12.234,04	6.117,13
VIII	12.601,06	6.300,64
IX	12.979,09	6.489,66
X	13.368,46	6.684,35
XI	13.769,51	6.884,88
XII	14.182,60	7.091,43
XIII	14.608,08	7.304,17
XIV	15.046,32	7.523,30
XV	15.497,71	7.749,00

Anexo XII
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPRR

CÓDIGO	QUANT.	VALOR	SUBTOTAL
MP.FC.II	5	7.388,65	36.943,25
MP.FC.III	5	5.910,88	29.554,40
MP.FC.IV	20	4.433,19	88.663,80
MP.FC.V	20	2.955,48	59.109,60
TOTAL	50		214.271,05

PROJETO DE LEI N. 67 DE 2024
Institui o Dia Estadual do Policial Penal e da Policial Penal.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Policial Penal e da Policial Penal, no âmbito do Estado de Roraima, a ser celebrado anualmente no dia 06 de fevereiro.

Parágrafo único. O dia que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica revogada a Lei Ordinária nº 1.166, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO RÁRISON BARBOSA

Deputado Estadual Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Policial Penal é um oficial responsável por manter a ordem e disciplina de todo o sistema prisional, tanto no âmbito externo (recaptura, monitoração e escoltas) quanto no âmbito interno (proteção de unidades e afins) além dos serviços de custódia, desempenha missões táticas de escoltas prisionais de internos para audiências judiciais, oitiva em delegacias de Polícia e transferências entre unidades prisionais.

Esses profissionais, executam serviços de natureza policial, dentre as quais destacamos: atividades de inteligência e contrainteligência, apreensões de ilícitos, revistas pessoais em detentos e visitantes, revista em veículos e objetos que adentram as unidades prisionais, controle de motins e rebeliões, bem como ronda externa no perímetro de securitário ao redor da unidade prisional.

São responsáveis, também, pela segurança no trabalho de ressocialização dos internos promovido pelos psicólogos, pedagogos e assistentes sociais. O Ofício do Policial Penal é uma das mais antigas da humanidade, e a segunda mais perigosa do mundo, conforme elencou a Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Por se tratar de função típica de Estado, para exercer o cargo é necessário ser maior de 18 anos, possuir nível de escolaridade médio ou superior de acordo com cada Estado e prestar concurso público, para se tornar, então, servidor público estadual ou federal.

Quanto a escolha do dia, vale ressaltar que os primeiros policiais penais do nosso estado, naquela época ainda com nomenclatura de agentes penitenciários, foram empossados dia 06 de fevereiro de 2013, motivo pelo qual escolhemos esse dia para comemoração.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO RÁRISON BARBOSA

Deputado Estadual Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 68 DE 2024
Dispõe sobre a proibição de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, nos estabelecimentos penais do Estado de Roraima, a instalação de tomadas e de pontos de energia elétrica:

I – no interior das celas ou dependências em que sejam mantidos detentos em custódia temporária;

II – em áreas adjacentes às celas ou em corredores e áreas de trânsito de detentos, quando acessíveis sem supervisão imediata e constante;

III – em locais e pátios de visitação.

§ 1º Com exceção dos locais a que se refere o inciso I, poderão ser utilizados temporariamente pontos de energia nos demais locais, a critério da autoridade responsável e conforme justificativa expressa.

§ 2º Os pontos de energia elétrica destinados à equipamentos de iluminação, instalados nos locais a que se refere este artigo, deverão contar com barreiras físicas que impeçam o acesso de detentos à fiação.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não se aplicam:

I – a locais internos dos estabelecimentos prisionais, destinados ao trabalho dos sentenciados, sob supervisão;

II – a locais internos dos estabelecimentos prisionais destinados à instrução dos sentenciados, sob supervisão;

III – a locais internos de assistência médica, de assistência religiosa e de prestação de assistência jurídica;

IV – a colônias agrícolas, industriais ou similares, para o sentenciado em regime semiaberto;

V – a casas de albergado e às instalações de Associação de Proteção e Assistência ao Condenado ou de entidades similares de ressocialização.

§ 4º Regulamento poderá estabelecer restrições ou requisitos específicos para a instalação de pontos de energia nos locais de que trata o § 3º.

Art. 2º As restrições previstas nesta lei, observado, no que couber, o disposto na Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP deverão ser incluídas nas especificações técnicas para a construção ou reforma de estabelecimentos prisionais no Estado.

§ 1º Em conformidade com o disposto na Resolução nº 16, de 10 de junho de 2021, do CNPCP, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de publicação desta lei será providenciada, nas unidades prisionais padronizadas pelo Departamento do Sistema Penitenciário – DESIPE, a retirada, o isolamento ou a interrupção de corrente elétrica nos pontos e tomadas de energia existentes nos locais a que se referem os incisos I a III do art. 1º desta lei.

§ 2º O prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando houver necessidade comprovada de ajustes estruturais e regularização em instalações elétricas, os quais dependam de contratação específica de empresa especializada.

Art. 3º As instituições e entidades responsáveis pelo gerenciamento e administração dos estabelecimentos penais do Estado de Roraima estão sujeitas a sanções caso descumpram as disposições estabelecidas no art. 1º desta lei, a serem aplicadas de acordo com a gravidade da infração, na seguinte ordem:

I – Em primeira ocorrência: A autoridade responsável emitirá uma advertência por escrito, notificando a instituição ou entidade sobre a irregularidade, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a regularização;

II – Em segunda ocorrência: caso a infração persista após a advertência e o prazo estipulado para regularização, a instituição ou entidade estará sujeita a multa no valor de até 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de Roraima - UFERR;

III – Em terceira ocorrência: caso a infração persista após a multa aplicada, a instituição ou entidade estará sujeita a nova multa, no valor de 16 (dezesseis) a 60 (sessenta) UFERR;

IV – Em quarta ocorrência ou superior: no caso de descumprimento grave e reiterado das restrições, superior a terceira ocorrência infracional a esta Lei, os responsáveis pela gestão dos estabelecimentos penais serão responsabilizados criminalmente, sujeitos a processos judiciais, passíveis de detenção ou outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados pelas sanções acima descritas, serão revertidos ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO RÁRISON BARBOSA

Deputado Estadual Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O uso de celular e outros aparelhos similares nos estabelecimentos penitenciários brasileiros é hoje, sem dúvida, um dos mais graves e complexos problemas que desafiam a administração penitenciária. Estes são usados, invariavelmente, como instrumentos eficazes de orientação e coordenação de práticas ilícitas pelas organizações criminosas que atuam dentro e fora dos presídios, razão pela qual esses aparelhos adquiriram, ao longo dos anos, status de armas poderosas nas mãos de criminosos.

Por tais razões, considerando a competência concorrente sobre a matéria, prevista nos artigos 24 da CF/88, este projeto de lei tem como objetivo reduzir o número de celulares dentro dos estabelecimentos penitenciários, retirando tomadas elétricas utilizadas para recarregar esses aparelhos em locais acessíveis aos presos.

Vale lembrar ainda a constitucionalidade da presente proposição: “Art. 10 – Compete ao Estado: (...) XV – legislar privativamente nas matérias de sua competência e, concorrentemente com a União, sobre: a) direito tributário, financeiro, **penitenciário**, econômico e urbanístico; (...)”.

No mesmo sentido, “O projeto de lei em análise pretende dispor sobre direito penitenciário, matéria sobre a qual pode o Estado legislar concorrentemente com a União. Desse modo, a proposição em tela observa os dispositivos constitucionais mencionados e, por isso, não encontra óbices de natureza constitucional que a impeça de tramitar nesta Casa” (Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 735/2019 Comissão de Constituição e Justiça – AL/MG). Doravante Lei nº 24.496, de 11/10/2023.

Dessa maneira, além de diminuir o uso de celulares dentro dos estabelecimentos penais, diminuirá a violência sofrida pela população ao evitar que presos coordenem atividades criminosas, dentre as quais diversas fraudes aplicadas especialmente a pessoas idosas, para o qual, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO RÁRISON BARBOSA
 Deputado Estadual Deputado Estadual

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2024

Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima ao Senhor Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, na Categoria Mérito Especial, ao Senhor Marcus Vinicius Furtado Coêlho, nos termos do Decreto Legislativo n. 005, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo n. 016, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º A Mesa Diretora adotarás as providências necessárias à realização da Sessão Especial de entrega da homenagem constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de abril de 2024.

CORONEL CHAGAS
 Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Natural do Maranhão, Marcus Vinicius Furtado Coêlho cursou direito pela Universidade Federal do Piauí, pós-graduação em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Santa Catarina e doutorado em Direito Processual pela Universidade de Salamanca, Espanha.

Exerceu a função de Secretário-Geral e Presidente da OAB Nacional, respectivamente, de 2010 a 2013 e de 2013 a 2016. Atual Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Foi membro da Comissão de Juristas do Senado que elaborou o anteprojeto do atual Código de Processo Civil. Membro da Comissão de Juristas do Senado para a reforma da lei do Impeachment. Membro da Comissão da Câmara para a elaboração do Código de Processo Constitucional. Professor de pós-graduação. Membro da Academia Brasileira de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

Atualmente, reside em Brasília. Casado com Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional.

Profere palestras, rotineiramente, a advogados e estudantes de direito, sendo professor convidado em diversas instituições de direito em Brasília, e é autor de diversos livros.

Recebeu condecorações do Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Militar, do Estado do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, da AFROBRAS, da Associação de Juízes Federais, bem como títulos de cidadania dos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e dos Municípios de São Paulo, Teresina, Belo Horizonte, São Luís, Goiânia, entre outros.

Assim, pelo excelente trabalho desenvolvido com grande destaque profissional e, em reconhecimento por suas atividades, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 027/2024

Requer a realização de Audiência Pública para tratar sobre o Projeto de Lei nº 002/2024, que dispõe sobre a Política Fundiária e Regularização Rural do Estado de Roraima e dá outras providências.

O Parlamentar que este subscreve, REQUER de Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvir o Plenário, a realização de Audiência Pública, **no dia 25 de abril de 2024, às 16h**, a ser realizada no **Município de Caroebe-RR**, para tratar sobre o Projeto de Lei nº 002/2024, que dispõe sobre a Política Fundiária e Regularização Rural do Estado de Roraima e dá outras providências.

Boa Vista/RR, em 09 de abril de 2024.

SOLDADO SAMPAIO
 Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 28 DE 2024.

Requer a retificação da data de realização de Sessão Especial aprovada por meio do Requerimento nº 25/2024 para o dia 17 de maio de 2024, às 9h, para homenagem e comemoração em alusão à semana da enfermagem.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **Francisco dos Santos Sampaio**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com os art. 185, § 1º inciso IX e art. 209 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer ao Plenário a retificação da data para realização de Sessão Especial referente ao Requerimento nº 25/2024, a realizar-se em nova data, qual seja, **no dia 17 de maio de 2024, às 09:00 (nove) horas**, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas para homenagem e comemoração em alusão à semana da enfermagem com a entrega de comendas concedidas por meio de Decreto Legislativo. Solicito, ainda, todo o **apoio técnico** das superintendências desta Casa para realização deste evento.

Palácio Antônio Martins, 10 de abril de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
 Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 087/2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, bem como na qualidade de *Presidente da Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário*, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

REITERO pugnando pela ampliação do número de alunos no Curso de Formação para o cargo de Médico-legista da Polícia Civil de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa, reiteradamente, requerer a ampliação do número de alunos no Curso de Formação para o cargo de Médico-legista da Polícia Civil de Roraima, considerando a defasagem do quadro de Médicos-legistas da PCRR, o qual apresenta do total de 40 vagas, apenas 6 sendo ocupadas, ou seja, apenas 15% das vagas, sendo a vacância de 85% (34 vagas), estando tal ocupação em desacordo com o exposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 055/2001.

Encaminhei muitos detalhes por meio da INDICAÇÃO Nº 14 de 2024, a qual seguirá anexa.

Agora, encaminharei também cópia integral do **MEMORANDO Nº 27/2024/POLICIA CIVIL/IML/DIR** (Doc. SEI nº 11871961), de lavra da senhora Marcela Campelo Pereira, Perita Odontologista – Diretora, expediente contido no processo SEI nº 19105.002170/2024.64.

No expediente supracitado, a Diretora responde ao questionamento, *ipsis litteris*:

“Solicito o quantitativo (1) ideal e também o (2) mínimo necessário para que sejam montadas as escalas dos cargos de Médico-Legista e Odontologista para o IML de Boa Vista e para o futuro IML de Rorainópolis. O questionamento se dá pela notória escassez de profissionais apesar do concurso em andamento.”

A Diretora demonstra inquietude em se tratando de um número ideal e/ou adequado para composição de equipes periciais para os diversos serviços médicos e odontologistas no IMLRR, em que há preocupante defasagem frente às demandas e às necessidades dos serviços periciais que deveriam compor um organograma institucional, a saber:

01 (uma) Direção e 07 (sete) núcleos, todos com subdivisões, razão pela qual a Diretora consignou que ao considerar, em especial, o quantitativo de vagas previsto há mais de 20 anos e na expectativa de que o estado necessitará de mais um polo ao Norte do estado, com o passar dos anos, **estima-se o ideal de 50 (cinquenta) Peritos Médicos-legistas e 30 (trinta) Peritos Odontologistas**, para atender todo o estado de Roraima.

Quanto ao quantitativo mínimo para suprir as necessidades do serviço e assistir à população de forma eficiente, sugere-se que não haja comprometimento dos Setores de Tanatologia Forense, Traumatologia Forense e Sexologia Forense, do Núcleo de Medicina Legal, bem como dos Setores de Traumatologia Forense (cabeça e pescoço) e Identificação Humana e Antropologia Forense, do Núcleo de Odontologia Legal, totalizando **18 (dezoito) Peritos Médicos-legistas e 12 (doze) Peritos Odontologistas, para o IML da capital. E ainda, ao menos, 10 (dez) Peritos Médicos-legistas e 06 (seis) Peritos Odontologistas, para o Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Rorainópolis.**

A boa notícia é que há 24 (vinte e quatro) candidatos que ainda estão concorrendo ao cargo de Médico Legista de Polícia Civil, sendo esse número inferior ao total de vagas ociosas na Lei Complementar nº 055 de 2001, que é de 34 (trinta e quatro) vagas.

É de bom alvitre rememorar que por falta de profissional médico-legista às perícias externas estão suspensas, conforme depreende-se do Doc. SEI nº 8141597.

Destarte, no **EDITAL Nº 206 PCRR/SEGAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2024** consta a relação nominal de 24 (vinte e quatro) Médicos-legistas aprovados.

Posto isso, este Deputado que tanto luta pela Segurança Pública REITERA a Indicação ao Governador, **para que convoque os aprovados remanescentes e amplie o número de alunos no Curso de Formação para o cargo de Médico-legista da Polícia Civil de Roraima**, bem como sejam tomadas as medidas indispensáveis ao atendimento do inteiro teor desta proposição legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 122/2024

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja atendido à solicitação de manutenção da Balsa do Passarão localizada no município de Boa Vista - Roraima.

INDICO, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que seja atendida a solicitação de manutenção da Balsa do Passarão localizada no município de Boa Vista - Roraima.

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

RENATO SILVA
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A balsa do Passarão representa muito mais do que um simples meio de transporte na região do Baixo São Marcos. É uma conexão vital entre a Vila do Passarão e as 27 comunidades indígenas circundantes, servindo como uma artéria fundamental para o fluxo de pessoas, veículos e, crucialmente, para o escoamento da produção local.

Nos últimos anos, a comunidade enfrenta um desafio significativo devido à interrupção do funcionamento da balsa. Esta situação não apenas

prejudica o deslocamento seguro dos habitantes, mas também ameaça diretamente a economia local, que depende fortemente do transporte eficiente de mercadorias.

A falta de manutenção da balsa têm gerado uma série de dificuldades para os moradores e produtores da região. Além do receio de comprometer a segurança das pessoas e dos veículos, há uma crescente preocupação com a incapacidade de escoar a produção agrícola, que é a espinha dorsal da economia familiar nesta área.

Reconhecendo os prejuízos tangíveis e intangíveis causados por esta situação, é imperativo que o Governo do Estado intervenha com urgência para manutenção da balsa.

A realização dessa manutenção não apenas restaurará a funcionalidade essencial da balsa, mas também demonstrará um compromisso sólido com o bem-estar e o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

Portanto, esta indicação solicita, com veemência, ao Governo do Estado que priorize a manutenção da balsa do Passarão, garantindo assim a continuidade do serviço vital prestado à população e a preservação da economia regional.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023

RENATO SILVA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 125/2024

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 218 a 220 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer o encaminhamento ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima** a Seguinte Indicação:

INDICAR A ATUALIZAÇÃO DO SIMULADO DE PROVA TEÓRICA DO SITE DO DETRAN-RR, PARA A CORREÇÃO DO SISTEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atualização do simulado de prova teórica do Detran-RR, corrigindo presentes no sistema, tais como, **1º**- Imagens de placas não aparecem, imagens cortadas ou modificadas, **2º**- Respostas que deveriam estar corretas constam no sistema como erradas, **3º** – A questão não apresenta nenhuma alternativa correta para pergunta.

Segue em anexo diversos prints retirados do site do simulado de prova teórica do Detran-RR;

014 - Qual o nome técnico da placa A-5b?



A-05b

- (a) Via lateral à direita.
- (b) Curva em "S" à frente.
- ✓ → (c) Curva em "S" à direita.
- (d) Curva à direita.
- (e) Pista sinuosa à direita.

A referida questão apresenta um erro, a placa indicada é **curva em S a esquerda**. A questão não apresenta resposta correta, marcando como certo, **curva em S a direita**;

014 - Qual o nome técnico da placa A-7a?



A-07a

- ✓ → (a) Via lateral à esquerda.
- (b) Bifurcação em "Y".
- (c) Cruzamento de vias.
- (d) Interseção em "T".
- (e) Via lateral à frente.

015 - Qual o nome técnico da placa A-13a?



A-13a

- (a) Entroncamento oblíquo à esquerda.
- (b) Via lateral à esquerda.
- (c) Confluência em "Y".
- ✓ → (d) Confluência à esquerda.
- (e) Junções sucessivas contrárias primeira à esquerda.

Ativar o Window
Acesse Configurações

A imagem demonstra ainda dois erros, nas questões **14 e 15**, possuem novamente erros nas imagens com relação a direção correta da placa, marcando como correta **Via lateral à esquerda**, quando o correto seria **Via lateral à direita** na primeira questão. Já na segunda questão a resposta correta é **Confluência à direita**, só que a prova marca como **verdadeiro a questão d**;

018 - Qual o nome técnico da placa R-40?


- (a) Trânsito proibido a carros de mão.
 (b) Proibido obras.
 (c) Trânsito proibido de carrinhos de picolé.
 (d) Trânsito de carros de mão.
 (e) Trânsito de veículos de propulsão humana.

017 - Qual o nome técnico da placa R-36b?


- (a) Ciclistas transitam na calçada e pedestres andam na rua.
 (b) Ciclista trânsito em sentido contrário.
 (c) Pedestres à direita, ciclistas à esquerda.
 (d) Pedestres à esquerda, ciclistas à direita.
 (e) Trânsito compartilhado de ciclistas e pedestres.

018 - Qual o nome técnico da placa R-5a?


- (a) Sentido proibido.
 (b) Proibido ultrapassar.
 (c) Proibido retornar à esquerda.
 (d) Proibido mudar de faixa de trânsito.

Erro na apresentação da imagem;

014 - Qual o nome técnico da placa A-11a?


A-11a

- (a) Junções sucessivas contrárias.
 (b) Via lateral à esquerda.
 (c) Entroncamento oblíquo à esquerda.
 (d) Confluência à esquerda.
 (e) Junções sucessivas contrárias primeira à esquerda.

Erro alterando novamente a posição da placa;

029 - O sistema que tem a finalidade de expelir os gases resultantes da queima ar/combustível é o de:

- (a) Lubrificação.
 → (b) Distribuição.
 (c) Arrefecimento.
 (d) Alimentação.
 (e) Inflamação.

A pergunta não apresenta uma resposta correta, tendo em vista que o sistema que é responsável por conduzir e expelir os gases é o escapamento, o sistema de distribuição não é apresentado nos livros das auto escolas, devendo ser um conceito bastante rebuscado ou ultrapassado.

009 - Para habilitar-se na categoria "C", o veículo utilizado na instrução e no exame de direção deverá ser:

- (a) Um veículo misto e ser registrado com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg, além de poder transportar mais de 08 (oito) passageiros.
 (b) Um veículo de carga e ser registrado com Peso Bruto Total (PBT) de, no mínimo, 3.500 kg.
 ✓ (c) Um veículo de carga e ser registrado com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg.
 (d) Um veículo de passageiro com mais de 08 (oito) lugares, sem contar o lugar do condutor.
 → (e) Um veículo motorizado utilizado no transporte de carga, registrado com capacidade mínima de Peso Bruto Total (PBT) de 6.000 kg.

Questão indica como correta letra e, quando na verdade a resposta correta era pra ser a letra c, tendo em vista que os veículos de categoria C tem seu (PBT) superior a 3.500 kg, já os com (PBT) superior a 6.000 kg, pertencem a categoria E;

A prova do Detran-RR é realizada por diversos candidatos todas as sextas-feiras do mês, muitos deles utilizam o simulado do site para se prepararem para avaliação, as questões erradas ou modificadas induzem o candidato ao erro prejudicando sua aprendizagem de forma correta.

Por isso se faz necessária uma atualização de todo o sistema de forma urgente, para beneficiar e auxiliar os candidatos.

É COM ESSE DESIDERATO QUE APRESENTO A PRESENTE INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 02 de abril de 2024

IDAZIO DA PERFIL
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 127 DE 2024.

INDICO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução 08/2023 nº 8, de 13 de dezembro de 2023), **de forma reiterada, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 09, LOCALIZADA DA AGROVILA BARAUANA, BR174, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar de forma reiterada ao Poder Executivo, conforme Indicação nº 721 de 2022, que seja realizada a recuperação da vicinal 09, localizada na Agrovila Barauana, Br 174, município de Caracará - RR.

Segundo informações colhidas através de moradores da região, reivindica-se que seja feita a recuperação da referida vicinal, pois se encontra em condições precárias, com muitos buracos e, com o período de chuva que está próximo de iniciar, o local fica com alagamentos constantes (imagens em anexo).

Foi relatado que, diante deste cenário, todos os moradores da região e os pequenos produtores estão com dificuldades de transitar nas vicinais, o que vem prejudicar diretamente o escoamento da produção local, produção esta que gera renda para as famílias da região. Ainda, dificulta a passagem dos transportes escolares e dos serviços de emergência.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das vicinais, pontes de madeira e estradas do Estado, venho solicitar que a vicinal 09 da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 09, LOCALIZADA DA AGROVILA BARAUANA, BR174, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2024.

CATARINA GUERRA
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 128 DE 2024.

INDICO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução 08/2023 nº 8, de 13 de dezembro de 2023), **de forma reiterada, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZE A ABERTURA DE ESTRADA PARA A VICINAL 4, QUE DÊ ACESSO À COMUNIDADE DE AGRICULTORES E FAMILIARES DO DISTRITO DE NOVA PETROLINA DO NORTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar de forma reiterada ao Poder Executivo, conforme Indicação nº 594 de 2021, que realize a criação de uma estrada para a vicinal 4, que dê acesso à comunidade de agricultores e familiares do Distrito de Nova Petrolina do Norte, localizado no município de Caracará – RR.

Segundo informações colhidas através de moradores da região, o local possui 89 (oitenta e nove) lotes, mas não tem entrada de acesso, apenas um picadão (caminho feito pelos moradores para conseguir sair da região). Diante disso, estão reivindicando a criação de uma estrada vicinal, para que seja possível melhor acesso ao local, melhorando, assim, sua qualidade de vida ao facilitar não só seu deslocamento, como também o escoamento da produção local, produção esta que gera renda para as famílias da região e, ainda, a passagem dos transportes escolares e dos serviços de emergência.

Ademais, os moradores relataram que o local já tem a garantia de ser atendido pelo Programa Luz para Todos, porém esse serviço só será realizado quando houver a estrada aqui solicitada.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das vicinais, pontes de madeira e estradas do Estado, venho solicitar a demanda da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico de forma reiterada ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo

de saná-la, **REALIZE A ABERTURA DE ESTRADA PARA A VICINAL 4, QUE DÊ ACESSO À COMUNIDADE DE AGRICULTORES E FAMILIARES DO DISTRITO DE NOVA PETROLINA DO NORTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2024.

CATARINA GUERRA
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO N. 132/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador, cópia para o Delegado Geral de Polícia Civil do Estado a seguinte indicação:

“Requer seja enquadrado todos os Peritos Oficiais de Natureza Criminal, a promoção da Classe Final e ao pagamento a que fazem jus.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o TEMA 1075 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que teve a seguinte questão submetida: *Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público.*

A Primeira Seção de Direito Administrativo do STJ, fixou a seguinte tese: *É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.*

Dito isto, senhor Governador, é importante que Vossa Excelência, reconheça a decisão do Tribunal Superior e faça a promoção necessária aos Policiais da Classe dos Peritos de Natureza Criminal.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2024.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
 DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 133/2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte INDICAÇÃO:

Indico para que o Chefe do Poder Executivo envie Mensagem Governamental à ALERR com Projeto de Lei dispondo sobre requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria especial da Carreira da Polícia Penal do Estado de Roraima, aposentadoria por invalidez permanente e pensão por morte, de que trata o Art. 40, §4º, §4º-B, da Constituição Federal e Art. 27, §7, inciso II, da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias. Com essas mudanças, foi positivado na CRFB/88 que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, sendo vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do artigo 40 da CRFB/88.

Esta proposição legislativa visa regulamentar os dispositivos constitucionais colacionados, os quais tratam da aposentadoria especial deste coletivo de servidores públicos que exercem atividade de risco.

CRFB/88: § 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

Constituição Estadual: Art. 27. O Estado e os Municípios instituirão, no âmbito e suas competências, regime jurídico único e planos de carreira para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, observada esta e a Constituição Federal.

[...]

§ 7º Lei Complementar definirá, nos termos do §4º, do art. 40, da Constituição Federal Brasileira combinado com o art. 57, da Lei Federal nº 8.213/91, os requisitos e critérios para a concessão de aposentadoria especial aos servidores civis e militares, nos seguintes casos:

I – [...];

II – que exerçam atividades de risco; e

III – [...].

Ademais, verifica-se o mandamento constitucional insculpido no artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 37, de 25 de novembro de 2014, nos termos a seguir, denotando que este direito já era pra estar positivado e deve ser efetivado com maior brevidade por meio de Lei Complementar:

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias, à contar da promulgação desta Emenda Constitucional, Projeto de Lei Complementar que disponha sobre os requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria elencados no artigo anterior.

Posto isso, pugno pelo envio da Indicação ao Chefe do Poder Executivo, para que a Casa Civil avalie a minuta e remetam de volta, como Projeto de Lei Complementar, visando o atendimento do inteiro teor desta proposição legislativa e regulamentando direitos grandemente elencados na CRFB/88 e Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 2024

Dispõe sobre requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria especial da Carreira da Polícia Penal do Estado de Roraima, aposentadoria por invalidez permanente e pensão por morte, de que trata o Art. 40, §4º, §4º-B, da Constituição Federal e Art. 27, §7, inciso II, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para todos os efeitos legais, a atividade desempenhada por integrantes da carreira da Polícia Penal é de alto risco.

§ 1º O desempenho de atividades por integrantes dos cargos que compõem as carreiras da Polícia Penal do Estado de Roraima, em razão de cessão para o desempenho de cargos e funções de direção, assessoramento e chefia, no âmbito do desdobramento da estrutura básica da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, Academia de Polícia Integrada, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa Civil e Departamento Estadual de Trânsito, é função de natureza de alto risco.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, é também atividade de natureza de alto risco o desempenho de funções inerentes:

I – a cargos públicos, qualquer que seja a denominação, em outras unidades federativas, orgânicos da Polícia Penal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Sistema Penitenciário;

II – a cargos exclusivamente militares, no âmbito das Forças Armadas;

III – às atividades prestadas por servidor público policial penal, no âmbito de Gabinete Militar do Poder Executivo, Judiciário ou cedido ao Poder Legislativo do Estado de Roraima;

IV – relacionadas ao exercício de mandato e eletivo ou de mandato classista por integrantes da carreira da Polícia Penal em atividade; e

V – a cargos públicos, qualquer que seja a denominação, em empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 2º. Nos termos do Artigo 40, § 4º e §4º-B da Constituição Federal e do artigo 27, § 7º, inciso II, da Constituição do Estado de Roraima, o Policial Penal do Estado de Roraima será aposentado:

I – voluntariamente, com proventos integrais, com base no último subsídio do cargo ocupado, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte pelo menos 20 (vinte) anos de exercício efetivo em cargo de função de natureza de alto risco, se homem;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição desde que conte pelo menos 15 (quinze) anos de exercício efetivo em cargo de função de natureza de alto risco, se mulher;

c) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, independente de idade, desde que o período seja integralmente de natureza alto risco, exercido na Polícia Penal do Estado de Roraima.

§ 1º Os proventos de aposentadoria dos policiais penais concedidos com base nesta Lei Complementar não serão inferiores aos subsídios percebidos na mesma classe dos policiais da ativa.

§ 2º Os proventos de aposentadoria dos policiais penais concedidos com base nesta Lei Complementar serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar o subsídio dos policiais penais em atividade, sendo também estendidos aos inativos e pensionistas, com direito à paridade, quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidos aos policiais penais em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos e classes em que se deu a inatividade, na forma da lei.

§ 3º É vedado qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 4º Nos casos dos incisos I, alíneas «a» e «b», no cálculo dos proventos de aposentadoria do policial penal de carreira, poderá somar-se tempo de contribuição federal, estadual, municipal ou da iniciativa privada.

§ 5º O policial penal de carreira tem direito à percepção do abono de permanência, no mesmo valor da contribuição previdenciária de que trata o § 9 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os requisitos necessários à aposentadoria voluntária prevista nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 3º. O Policial Penal do Estado de Roraima será aposentado por invalidez permanente com base nas seguintes regras:

I – por invalidez permanente, com proventos integrais, com base no último subsídio do cargo ocupado, se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme disciplinado nesta Lei Complementar;

II – por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, tendo por base o último subsídio do cargo ocupado, se decorrente de doenças não especificadas em lei ou em razão de acidente que não tenha relação com o serviço.

§ 1º Para o cálculo do valor inicial dos proventos de aposentadoria por invalidez permanente proporcional ao tempo de contribuição previstos nesta Lei Complementar, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo e denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondendo a 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher.

§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 3º No caso de aposentadoria por invalidez permanente do policial penal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será assegurado, inicialmente, o recebimento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo ocupado no momento da aposentadoria a título de proventos de aposentadoria.

§ 4º A incapacidade definitiva do policial penal pode sobrevir em consequência de:

I – ferimento recebido na regular prática da atividade policial a que pertença ou enfermidades contraídas nessa situação ou que nela tenha a sua causa e efeito;

II – acidente em serviço;

III – doença, moléstia ou enfermidade adquirida com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço ou em razão deste;

IV – alienação mental, neoplasia maligna, perda total da visão, hanseníase refratária ao tratamento, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose, nefropatia grave, SIDA, contaminação por radiação, esclerose múltipla, fibrose cística, hepatopatia grave, mal de Alzheimer e outras moléstias que a lei estadual específica indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e

V – acidente ou doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 5º Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça a alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 6º Fica excluída do conceito de alienação mental a epilepsia, assim julgada pela Junta Médica Oficial do Instituto de Previdência do Estado de Roraima-IPER.

§ 7º Considera-se paralisia irreversível e incapacitante todo caso de neuropatia grave e definitiva que afete a motilidade, sensibilidade, troficidade demais funções nervosas, no qual esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 8º São também equiparados às paralisias o casos de afecções ósteo-músculo-articulares graves e crônicas (reumatismos graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade ou demais funções que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 9º São equiparados à perda total da visão não só os casos de afecções crônicas progressivas e incuráveis que conduzirão a esta perda como também os de visão rudimentar que apenas permitam a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

§ 10 Os portadores de sorologia positiva para HIV, sem manifestações clínicas da doença (SIDA), não serão julgados incapazes definitivamente para serviço policial.

§ 11 Os portadores de neoplasia de baixo grau de malignidade e os portadores de carcinoma in situ não são considerados incapazes definitivamente para o serviço policial, desde que a capacidade laborativa do inspecionado não tenha sido prejudicada pela doença ou pelos efeitos colaterais do tratamento.

§ 12 A Junta Médica Oficial do IPER fará o enquadramento de incapacidade definitiva por hanseníase nos servidores que:

I – permanecerem com sinais de atividade clínica após completarem 02 (dois) anos de ininterrupto tratamento e apresentarem deformidades decorrentes desta patologia;

II – tiverem a ocorrência de atividade clínica após a alta, isto é, recidiva.

§ 13 Considera-se acidente em serviço:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda da capacidade laborativa do policial penal;

II – o acidente sofrido pelo policial penal no local e horário de serviço;

III – o acidente ocorrido durante as atividades dos cursos de formação e atualização profissional;

IV – a doença proveniente de contaminação acidental do policial penal no exercício da função policial;

V – o evento que vitimou o policial penal, ainda que fora do local e horário de serviço, principalmente quando:

a) na realização de ato relacionado ao exercício do cargo, da função;

b) na prestação espontânea de serviço ou ato relacionado ao cargo que tenha por finalidade os fins constitucionais da instituição a que pertença bem como evitar prejuízo ou proporcionar proveito ao Estado;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Estado, independentemente do meio de locomoção utilizado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção;

e) o policial penal que, intimado ou citado, for prestar, no período de folga ou descanso, esclarecimentos em procedimento ou processo administrativo ou judicial acerca de fato em que se tenha envolvido em razão do exercício cargo.

Art. 4º. O benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez permanente terá seus efeitos financeiros a partir da data da publicação de portaria do Diretor-Presidente do IPER.

§ 1º O do policial penal considerado incapaz, definitivamente, para o serviço policial, será submetido à avaliação médica pela Junta Médica Oficial do IPER, periódica e anual nos 5 (cinco) primeiros anos de aposentadoria, para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral.

§ 2º Havendo recusa do policial em se submeter à perícia da Junta Médica Oficial do IPER, será determinada a suspensão do pagamento de seus proventos até que seja efetivada a perícia.

§ 3º No transcurso dos primeiros 5 (cinco) anos de aposentadoria por invalidez permanente, se for verificada, por intermédio de laudo médico-pericial da Junta Médica Oficial, a cessação dos motivos de doença determinantes da aposentadoria, cessar-se-á o benefício previdenciário, revertendo o policial à situação anterior à aposentadoria.

§ 4º O valor dos proventos da aposentadoria por invalidez permanente do policial penal que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior:

I – será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

II – cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 5º. O Policial Penal do Estado de Roraima será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos (setenta e cinco) anos de idade.

CAPÍTULO IV

DA PENSÃO POR MORTE DO POLICIAL PENAL

Art. 6º. A pensão por morte do Policial Penal consistirá em um valor mensal conferido ao conjunto de dependentes do policial penal na ativa ou aposentado, quando do seu falecimento, que corresponderá:

I – à totalidade do último provento recebido pelo Policial Penal aposentado na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 80% (oitenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II – à totalidade do subsídio do Policial Penal no cargo ocupado, que corresponde ao valor da totalidade da remuneração de contribuição previdenciária, na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 80% (oitenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o policial penal ainda estiver em atividade;

III – à totalidade do último provento recebido pelo Policial Penal aposentado na data anterior ao óbito, para Policiais Penais que ingressaram na Polícia Penal até a publicação desta Lei; e

IV – à totalidade do subsídio do Policial Penal no cargo ocupado, que corresponde ao valor da totalidade da remuneração de contribuição previdenciária, na data anterior à do óbito para Policiais Penais que ingressaram na Polícia Penal até a publicação desta lei.

§ 1º Se o Policial Penal falecer em serviço, ou em razão dele, os dependentes receberão 100% (cem por cento) do subsídio do cargo ocupado.

§ 2º A pensão por morte resultante de promoção post mortem do policial penal, conforme Lei Complementar da carreira, será calculada com base na nova classe da promoção do servidor falecido.

§ 3º A pensão por morte resultante de promoção post mortem será igual ao valor da totalidade do subsídio da nova classe decorrente dessa promoção a partir da data do óbito.

§ 4º Perdem o direito à pensão o dependente ou beneficiário que houver sido autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso ou tentativa deste contra a pessoa do policial penal.

Art. 7º. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I – do dia do óbito, quando requerida em até 60 (sessenta) dias da data de sua ocorrência;

II – da data do requerimento, quando requerida após 60 (sessenta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do policial penal por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões, no âmbito do IPER, por segurado, em regime de acúmulo lícito, aplicando-se, a título de limite remuneratório, o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º O limite constitucional será aplicado por ocasião do pagamento do benefício previdenciário.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à pensão deixada por cônjuge ou companheiro(a), quando será permitida a percepção de apenas uma, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

Art. 8º. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I – pela morte do pensionista;

II – para filho, inclusive os enteados, até 21 (vinte um) anos de idade ou, se estiver cursando graduação em nível superior, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

III – para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV – pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos do inciso V deste artigo;

V – para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitado os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c” deste artigo;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o Policial Penal tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do Policial Penal;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do Policial Penal, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. (sete) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2. 11 (onze) anos, entre 21 (vinte e um) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3. 14 (catorze) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4. 20 (vinte) anos, entre 31 (trinta e um) e 35 (trinta e cinco) anos de idade;

5. 24 (vinte e quatro) anos, entre 36 (trinta e seis) e 39 (trinta e nove) anos de idade;

6. vitalícia, com 40 (quarenta) ou mais anos de idade.

7. vitalícia, para o cônjuge ou companheiro do Policial Penal que ingressou na Polícia Penal até a publicação desta Lei.

§ 2º Não será aplicada a regra contida nas alíneas «a», «b» e «c», todas do inciso V do § 1º deste artigo, se o óbito do Policial Penal ocorrer em serviço, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os dependentes credores de alimentos, caso em que farão jus à pensão por morte em percentuais ou valores iguais ao da pensão alimentícia decretada por decisão judicial que recebam do Policial Penal, mesmo na hipótese de não haver mais dependentes.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o valor o benefício destinado aos demais dependentes será calculado mediante o abatimento do valor da pensão judicial devida aos dependentes credores de alimentos, dividindo-se o valor remanescente em cotas-partes iguais.

§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir da data da publicação de portaria o Diretor-Presidente do IPER, não sendo postergada a concessão do benefício aos dependentes já habilitados por falta de habilitação de qualquer outro.

§ 6º Havendo disputa entre dependentes pela pensão, deverá ser reservada a cota parte dos mesmos até decisão judicial, sem prejuízo do pagamento a cota parte de outros dependentes.

§ 7º No caso dos §§ 5º e 6º deste artigo, o prazo para a reserva de cotas será de até 12 (doze) meses ou até decisão judicial com trânsito em julgado, cujas cotas reservadas serão rateadas em partes iguais entre todos os dependentes, pagas retroativamente, devidamente atualizadas.

§ 8º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 9º A pensão será deferida por inteiro ao (a) viúvo (a) ou companheiro (a), na falta de outros dependentes legais, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 10 O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o Policial Penal permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao IPER.

§ 11 Com a extinção da parte do último pensionista, a pensão extinguir-se-á.

Art. 9º. Por morte presumida do Policial Penal declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória.

Parágrafo único. Mediante prova do desaparecimento do Policial Penal em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

Art. 10. A pensão por morte do Policial Penal é deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a declaração de dependentes preenchida em vida pelo segurado, na ordem de prioridades e condições a seguir:

I – primeira ordem de prioridade - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, salvo se estiver cursando graduação em nível superior, quando deverá concorrer até os 24 (vinte e quatro) anos de idade ou inválido;

II – segunda ordem de prioridade - pais, ainda que adotivos, que comprovem dependência econômica do contribuinte;

III – terceira ordem de prioridade - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes, não podendo concorrer entre si, nem podendo ser rateado o valor da pensão entre classes distintas.

§ 2º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro, para efeito desta Lei Complementar, a pessoa que, sem ser casada, seja cadastrada como companheira ou companheiro ou que mantenha com o mesmo uma união estável como entidade familiar, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O pensionista na condição de inválido deverá submeter-se, anualmente, à perícia da Junta Médica Oficial do IPER, sob pena de suspensão do benefício, nos termos do regulamento.

§ 5º A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido, previsto nesta Lei Complementar, se a invalidez for atestada antes da perda da qualidade de dependente e confirmada por perícia da Junta Médica Oficial do IPER ou por esta designada.

§ 6º Não será concedida pensão por morte aos dependentes de ex-policiais penal que perdeu a qualidade de segurado.

Art. 11. Os servidores policiais penais que se encontrem em gozo de licença sem remuneração manterão sua condição de filiado ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Roraima, desde que efetuem o pagamento das contribuições previdenciárias do servidor e patronal, mediante a apresentação prévia de requerimento junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

Art. 12. Os policiais penais do Estado de Roraima que foram aposentados sob outro regime poderão ter suas aposentadorias revisadas, desde que tenham preenchido, até a data da aposentadoria, todos os requisitos expressos nesta Lei Complementar, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 13. O disposto nesta Lei Complementar não implica afastamento do direito de o servidor se aposentar segundo as regras gerais de previdência social.

Art. 14. Considera-se como tempo de efetivo serviço, para fins do art. 6º, inciso III da EC nº 41/2003, o tempo de contribuição em empresas públicas e sociedades de economia mista para os fins de aposentadoria.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Palácio Senador Hélio Campos, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 213/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 213/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4129, de 18 de março de 2024.

Onde se lê: Art. Autorizo o afastamento com ônus do deputado Francisco Claudio Linhares de Sá Filho no período de 1º a 8 de maio de 2024, para realizar visita técnica ao centro de radioterapia do Instituto do Câncer, no Hospital Haroldo Juaçaba e no Hospital Universitário Walter Cantídio, em Fortaleza – CE

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Francisco Claudio Linhares de Sá Filho no período de 29 de abril a 8 de maio de 2024, para realizar visita técnica ao centro de radioterapia do Instituto do Câncer, no Hospital Haroldo Juaçaba e no Hospital Universitário Walter Cantídio, em Fortaleza – CE.

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 214/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 214/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4129, de 18 de março de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Victoria Queiroz da Costa, matrícula 29815, no período de 1º a 8 de maio de 2024, para assessorar o deputado Francisco Cláudio Linhares de Sá Filho, em visita técnica ao centro de radioterapia do Instituto do Câncer, no Hospital Haroldo Juaçaba e no Hospital Universitário Walter Cantídio, em Fortaleza – CE.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Victoria Queiroz da Costa, matrícula 29815, no período de 29 de abril a 8 de maio de 2024, para assessorar o deputado Francisco Cláudio Linhares de Sá Filho, em visita técnica ao centro de radioterapia do Instituto do Câncer, no Hospital Haroldo Juaçaba e no Hospital Universitário Walter Cantídio, em Fortaleza – CE.

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 215/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 215/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4129, de 18 de março de 2024.

Onde se lê: Art. Autorizo o afastamento com ônus do deputado Marcos Jorge de Lima no período de 7 a 10 de abril de 2024, para tratar de assunto do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Marcos Jorge de Lima no período de 7 a 11 de abril de 2024, para tratar de assunto do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas apenas no período de 08 a 11 de abril de 2024.

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 281/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Meton Melo Maciel no período de 24 a 26 de abril de 2024, para participar da 2º Reunião ampliada de Colegiado de Deputados do Parlamento Amazônico, em Manaus – AM.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 282/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Marcos Jorge de Lima no período de 25 a 27 de abril de 2024, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 283/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Lucas de Souza Gonçalves no período de 24 a 28 de abril de 2024, para participar da

2º Reunião Ampliada do Colegiado de Deputadas e Deputados do ano de 2024, em Manaus-AM.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 284/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Felipe Augusto de Albuquerque Melo, matrícula 30147, no período de 24 a 28 de abril de 2024, para participar da 2ª Reunião Ampliada do Colegiado de Deputadas e Deputados do ano de 2024, em Manaus-AM.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 285/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 207/2024, publicada no Diário da ALERR, edição 4129, de 18 de março de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 286/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Antônio Diego Parente Aragão, matrícula 31350, no período de 8 a 10 de abril de 2024, para assessorar o deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, em visita para tratar de assuntos parlamentares, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 287/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Jardel Souza Silva, matrícula 14587, no período de 9 a 13 de abril de 2024, para realizar visita ao Congresso Nacional e tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 288/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 5 a 6 de abril de 2024, para elaborar material publicitário, fotográfico e gravação do documentário “Mães Centenárias”, em referência ao Dia das Mães, em Caracará - RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Jader de Souza Santos	18956
Nattacha Tassia Peixoto de Vasconcelos	15790
Valmir Nascimento de Carvalho	27572
Vanessa Souza Brito	21383

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 289/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Jorge Everton Barreto Guimarães no período de 8 a 10 de abril de 2024, para tratar de assuntos parlamentares de interesse deste poder, em Brasília - DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 290/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Paulo Luis de Moura Holanda, matrícula 28011, no período de 9 a 13 de abril de 2024, para viagem institucional, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de abril de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 2042/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **ORION DE SOUZA SANTOS FILHO**, matrícula: 16510, CPF: 709.321.582-34, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2043/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **PATRICIA VIEIRA BARBOZA**, matrícula: 24249, CPF: 709.327.272-04, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2044/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **LUIS GERMANO DUARTE MACIEL**, matrícula: 29906, CPF: 710.242.202-49, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2045/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **ANTONIO FABIO BAIA DE AGUIAR**, matrícula: 31855, CPF: 713.460.132-33, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2046/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **LEANDRO COSTA DOS SANTOS**, matrícula: 31480, CPF: 715.560.362-72, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021,

publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2047/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **FABRICIO DA COSTA SANTOS**, matrícula: 16594, CPF: 717.662.432-15, para o Cargo Comissionado de FS-10 Secretário Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2048/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **VALMOR IRES GUIMARAES CASTRO**, matrícula: 27278, CPF: 719.075.482-20, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2049/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **ALEX SANDRO QUADROS THOME**, matrícula: 21273, CPF: 719.218.342-34, para o Cargo Comissionado de FS-10 Secretário Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2050/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **LAURIVANDA LEITE DA SILVA**, matrícula: 30708, CPF: 719.470.272-04, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2051/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **LIVIA MARIA COELHO COUTINHO MENEZES**, matrícula: 22047, CPF: 719.478.682-68, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2052/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **VALDILENE FELIPE DA COSTA**, matrícula: 31887, CPF: 720.892.102-49, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2053/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **RAIMUNDO NONATO SILVA**, matrícula: 20763, CPF: 722.939.772-34, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em

conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2054/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **FRANQUILENE DOS SANTOS**, matrícula: 29589, CPF: 723.874.242-04, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2055/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **JENNES VALERIA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula: 30028, CPF: 725.577.882-87, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2056/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **UDENI GOMES GONSALVES**, matrícula: 24193, CPF: 730.361.613-68, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2057/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) RICARDO COLARES FILGUEIRAS, matrícula: 12511, CPF: 731.908.102-49, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2058/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) RARISON DE SOUSA TAVARES, matrícula: 8147, CPF: 733.345.882-20, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2059/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) WAGNER CESAR LIRA DA SILVA, matrícula: 20789, CPF: 735.664.542-49, para o Cargo Comissionado de FS-6 Assessor Técnico de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2060/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANNE KELLY QUEIROZ LAMY, matrícula: 27532, CPF: 736.831.592-00, para o Cargo Comissionado de FS-10 Secretário Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o

que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2061/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ELINALDO SILVA RODRIGUES, matrícula: 29971, CPF: 742.972.602-04, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2062/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) CANDIDO JOSE DE LIRA BARBOSA, matrícula: 31874, CPF: 745.783.672-15, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2063/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) IVANCLEIA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula: 28999, CPF: 747.351.792-91, para o Cargo Comissionado de FS-11 Secretário Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2064/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANTONIO CICERO ALVES TEIXEIRA, matrícula: 29962, CPF: 747.874.382-04, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2065/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) DEA PAULA FIGUEIREDO MENEZES, matrícula: 30145, CPF: 747.904.802-59, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2066/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) JANE HEYRE DE SOUZA CRUZ PEREIRA, matrícula: 31083, CPF: 750.802.062-68, para o Cargo Comissionado de FS-5 Assessor Técnico Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2067/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) MARCIO SARAIVA DO NASCIMENTO, matrícula: 25581, CPF: 750.954.672-91, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em

conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2068/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) DANIELE PICANCO ABECASSIS, matrícula: 29046, CPF: 751.866.082-20, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2069/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ELIVANDRO TATAIRA COUTINHO, matrícula: 31860, CPF: 754.400.592-53, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2070/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) NORANEY ALMEIDA DA SILVA, matrícula: 28368, CPF: 755.613.792-91, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2071/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) LEONIZA KEILA CARNEIRO MOTA, matrícula: 22346, CPF: 756.315.392-68, para o Cargo Comissionado de FS-9 Assistente Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2072/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) EVANE SILVA DA COSTA, matrícula: 29974, CPF: 761.640.552-53, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2073/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) GISELE FERREIRA DA COSTA, matrícula: 25225, CPF: 762.197.632-20, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2074/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) NERYANNE RIBEIRO SILVA, matrícula: 29944, CPF: 762.960.242-15, para o Cargo Comissionado de FS-6 Assessor Técnico de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o

que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2075/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ELISANGELA ARAUJO DA SILVA, matrícula: 21564, CPF: 763.566.392-53, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2076/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) RONALDO SOUZA SANTOS, matrícula: 31139, CPF: 765.564.502-78, para o Cargo Comissionado de FS-12 Auxiliar de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2077/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) CICERA OLIVEIRA BARBOZA, matrícula: 30177, CPF: 766.802.152-34, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2078/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **MIRLENE PEREIRA DA SILVA MARQUES**, matrícula: 29699, CPF: 769.416.202-34, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2079/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **OZANA MARTINS DE SOUSA**, matrícula: 23848, CPF: 770.028.062-20, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2080/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **SIDNEY SOUZA DA SILVA**, matrícula: 31262, CPF: 771.385.462-20, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2081/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **SAMUEL DA CONCEICAO SOUSA**, matrícula: 31123, CPF: 774.013.012-53, para o Cargo Comissionado de FS-6 Assessor Técnico de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de

01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2082/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **LEANDRO BARAUNA BRANDAO**, matrícula: 25580, CPF: 781.962.132-04, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2083/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **KARLA ALESSANDRA DE MELO NEVES**, matrícula: 20215, CPF: 782.193.372-49, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2084/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **BIANCA DE ALENCAR RIBEIRO MATOS**, matrícula: 23537, CPF: 783.543.822-49, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2085/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) GRACIANE SILVA OLIVEIRA, matrícula: 27658, CPF: 784.721.642-68, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2086/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) IANA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula: 27192, CPF: 785.738.822-04, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2087/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) HERICA FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula: 29793, CPF: 785.745.012-04, para o Cargo Comissionado de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2088/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) FLEXSANDRO DA SILVA ALMEIDA, matrícula: 29975, CPF: 788.170.302-44, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em

conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2089/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) MARIA IVANIA DE ARAUJO, matrícula: 25950, CPF: 790.585.233-49, para o Cargo Comissionado de FS-12 Auxiliar de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2090/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ROBERTO VASCONCELOS BRAZ, matrícula: 30719, CPF: 791.785.292-04, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2091/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ENOQUE MEDEIROS DA SILVA, matrícula: 30098, CPF: 792.290.262-04, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2092/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) CHARLENE ROBERTA LOIOLA ALENCAR BANDEIRA, matrícula: 27748, CPF: 793.943.962-68, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.
 Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2093/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) MARIA GLESIENE PONTE PERES, matrícula: 32005, CPF: 794.001.242-87, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.
 Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2094/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) DIEGO JOHNSON DA SILVA COSTA, matrícula: 30245, CPF: 794.015.032-49, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2024.
 Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2095/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KEYLINDA CAIANE ARAUJO VIEIRA, matrícula: 30394, CPF: ***.977.832-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2096/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar INGRID KELLY SANTOS GOMES, matrícula: 31143, CPF: ***.079.862-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2097/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SAMYLLA RODRIGUES DE MENEZES, matrícula: 25760, CPF: ***.459.952-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2098/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HENDRYL PRAZERES DA SILVA, matrícula: 31549, CPF: ***.713.842-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-7 Assistente Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2099/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUANA SIMAO DE LIMA, matrícula: 29846, CPF: ***.920.212-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2100/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCOS ANDREI GUEDES FIGUEIREDO BARROS**, CPF: ***.172.832-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2101/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELIZANGELA GONCALVES RIBEIRO FREZ WILLE**, CPF: ***.470.019-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2102/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANA THALIA DE PAULA BEZERRA**, CPF: ***.879.312-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2103/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANA VITORIA BARROZO DA SILVA**, CPF: ***.198.672-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2104/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDNA GABRIELLA ARAUJO FURTADO**, CPF: ***.876.692-** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2105/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ADILIO FALCAO DA SILVA**, matrícula: 31079, CPF: ***.223.902-** do Cargo Comissionado de SC-VIII Chefe de Núcleo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2106/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MANOEL LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula: 31547, CPF: ***.188.272-** do Cargo Comissionado de COM-I Assessor(a) de Assistência as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2107/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JONATHAN NOVAES DE ALMEIDA**, matrícula: 25839, CPF: ***.595.772-** do Cargo Comissionado de ECL-V Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2108/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WILMAR NESTOR ROCHA DE MATOS, matrícula: 30539, CPF: *.976.412-**** do Cargo Comissionado de MD-II Assessor(a) Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2109/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BENTO SALIM HAGE BRIGLIA, matrícula: 32270, CPF: *.759.342-**** do Cargo Comissionado de PRC-VII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2110/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CAMILLY VITORIA SOARES LIMA, matrícula: 31485, CPF: *.261.462-**** do Cargo Comissionado de SA-VIII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2111/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GRAZIELLY MENDES QUEIROZ, matrícula: 31993, CPF: *.286.462-**** do Cargo Comissionado de SC-IV Assessor(a) Especial de Comunicação, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2112/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNA THAINA CASTRO MORAES, matrícula: 32171, CPF: *.441.712-**** do Cargo Comissionado de SGP-V Chefe de Núcleo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2113/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VINNICIUS LOPES DE SOUSA, CPF: *.741.762-**** no Cargo Comissionado de CEPAM-III Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2114/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BYANCA MAIA RIBEIRO, CPF: *.445.832-**** no Cargo Comissionado de SL-IX Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2115/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SUELLEM KARINY DOS SANTOS SILVA, CPF: *.910.212-**** no Cargo Comissionado de SC-VII Assessor(a) Parlamentar de Comunicação, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2116/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FABINNY ROCHA ALVES FREITAS**, CPF: *****.383.132-**** no Cargo Comissionado de CEPAM-III Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2117/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **TATIANE SILVA XIMENES**, CPF: *****.901.822-**** no Cargo Comissionado de PRC-V Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2118/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PABLO RODRIGO MOURA HOLANDA**, CPF: *****.783.302-**** no Cargo Comissionado de CG-III Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2119/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FERNANDA ROCHA ALVES FREITAS**, CPF: *****.922.842-**** no Cargo Comissionado de SPI - III Gerente, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2120/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARLISON DA SILVA GUSMAO**, CPF: *****.159.612-**** no Cargo Comissionado de SL-VIII Assessor(a) Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2121/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **JUCILEIDE ALVES LOPES**, matrícula: **30314**, CPF: *****.781.022-****, para o Cargo Comissionado COM-II - Secretário(a) de Comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2122/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **DYARISSA RODRIGUES DE FREITAS**, matrícula: **28241**, CPF: *****.757.032-****, para o Cargo Comissionado CCJ-I Diretor(a) Executivo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2123/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **IVANILDA RODRIGUES ARAUJO BEZERRA**, matrícula: **25991**, CPF: *****.898.962-****, para o Cargo Comissionado ECL-V - Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2124/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) JOSE VINICIUS DOS REIS SILVA, matrícula: 31909, CPF: ***.839.902-**, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2125/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) NATAL FERREIRA DA CRUZ JUNIOR, matrícula: 31670, CPF: ***.801.402-**, para o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Técnico Especializado, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2126/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) JULIANA ROCHA GAMA, matrícula: 31313, CPF: ***.888.733-**, para o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Técnico Especializado, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2127/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) MARCIA GIRLANE LARANJEIRA FRANCELINO, matrícula: 29942, CPF: ***.794.742-**, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro

de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2128/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) MARIA IRANEIDE BATISTA DA SILVA, matrícula: 29848, CPF: ***.925.402-**, para o Cargo Comissionado de FS-11 Secretário Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2129/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) RAMI YURI MENEZES GAMA, matrícula: 29810, CPF: ***.376.272-**, para o Cargo Comissionado de FS-3 Assessor Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2130/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) CARLOS SERGIO VIEIRA, matrícula: 29929, CPF: ***.815.602-**, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2131/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **KEMMUEL LAMED SILVA GOMES**, matrícula: 32109, CPF: ***.577.172-**, para o Cargo Comissionado de FS-7 Assistente Técnico Especializado, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2132/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **YASMIN SANTOS ARAUJO**, matrícula: 25751, CPF: ***.694.652-**, para o Cargo Comissionado de FS-9 Assistente Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2133/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **THIAGO MELO BARRETO**, matrícula: 25763, CPF: ***.046.075-**, para o Cargo Comissionado de FS-5 Assessor Técnico Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2134/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) **KLARYSSA MATOS DIAS**, matrícula: 26278, CPF: ***.712.162-**, para o Cargo Comissionado de FS-11 Secretário Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no

Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2135/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) **JONAIRTON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula: 32156, CPF: ***.047.002-**, para ocupar o Cargo Comissionado SL-IX Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2136/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) **MAYNA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula: 32080, CPF: ***.918.172-**, para ocupar o Cargo Comissionado COM-V Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2137/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) **ALDEJONEY SUSUMU EDA LIMA**, matrícula: 24817, CPF: ***.024.892-**, para ocupar o Cargo Comissionado COM-I Assessor(a) de Assistência as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2138/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) ANDREZA ALVES CAMACHO, matrícula: 24237, CPF: *.804.662-**, para ocupar o Cargo Comissionado PFZ-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2139/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) FLAVIO SILVA SOUSA, matrícula: 22660, CPF: *.096.032-**, para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2140/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) ANTONIO ERISMAR PALHARES, matrícula: 28905, CPF: *.230.788-**, para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2141/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) IVINA MARA DA SILVA CRUZ, matrícula: 29876, CPF: *.454.812-**, para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e**

Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.
 Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2142/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) ANTONIO PAULO SANTOS ALMEIDA, matrícula: 28043, CPF: *.877.632-**, para ocupar o Cargo Comissionado de FS-6 Assessor Técnico de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de março de 2024.
 Boa Vista, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2143/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE, matrícula: 18771, CPF: *.835.812-** do Cargo Comissionado de SCP-V Agente de Contratação, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

Art. 2º Nomear CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE, matrícula: 18771, CPF: *.835.812-** no Cargo Comissionado de SCP-I Superintendente de Compras, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 09 de abril de 2024.
 Boa vista - RR, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 2144/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a ausência de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) ERISVALDO DOS SANTOS COSTA, matrícula 15782,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão de usufruto das férias do (a) servidor (a) ERISVALDO DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 15782, programadas para o período de 04/03/2024 a 02/04/2024, referente ao exercício de 2023, por necessidade da administração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de abril de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362